



PROCESSO Nº : 18.743-7/2017
PROCEDÊNCIA : CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT
ASSUNTO : CONSULTA
DEMANDANTE : GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA
INFORMAÇÃO Nº : 27/2017

Exmo. Senhor Conselheiro:

Em atenção ao despacho exarado por Vossa Exa. nos presentes autos (doc. nº 256265/2017), o qual determina que esta Consultoria Técnica analise e dê providências quanto ao teor do documento externo de nº 233848/2017, apresentamos a seguinte informação.

O documento externo de nº 233848/2017 foi juntado a este processo por requerimento do Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, Sr. Justino Malheiros, o qual solicitou que à análise da Consulta apresentada nestes autos fosse considerado o conteúdo normativo prescrito no artigo 50 da Lei Complementar nº 399/2015 do Município de Cuiabá.

Ocorre que, Vossa Exa., no Parecer nº 58/2017, emitido por esta Consultoria Técnica e juntado a estes autos (doc. nº 242777/2017) desde o dia 11 de agosto de 2017, resta claramente evidenciado que na análise do mérito da Consulta foram amplamente consideradas as disposições contidas no referido diploma legal. Aliás, uma das nossas conclusões que fundamentam a ementa proposta, apresentadas no item “3 – CONCLUSÃO” do referido Parecer (pag. 20), foi a seguinte:

e) no caso específico do Município de Cuiabá-MT, conforme sua atual legislação local (LCM nº 399/2015), depreende-se que a responsabilidade pelos aportes financeiros ao Plano Financeiro do RPPS é do Tesouro Municipal, gerenciado pelo próprio Poder



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

CONSULTORIA TÉCNICA

Telefones: atendimento externo: (065) 3613-7554

atendimento interno: (065) 3613-7583

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

Executivo, ao qual cabe fazê-lo diretamente; (grifou-se)

É a informação.

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2017

Edicarlos Lima Silva

Secretário Chefe da Consultoria Técnica